

## ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO INTERNACIONAL ALIANÇA DA AMAZÔNIA

### CAPÍTULO 1 DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO, DURAÇÃO.

Art. 1º - O **INSTITUTO INTERNACIONAL ALIANÇA DA AMAZÔNIA**, fundado no dia 26 de março de 2005, Registro nº 00017315, Livro A-287, de 05 de dezembro de 2005, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com foro e sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, sendo regulado por este estatuto e, subsidiado pela lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e demais legislações vigentes, bem como por qualquer outra legislação especial que possa lhe ser aplicável e terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único - Neste Estatuto Social, o **INSTITUTO INTERNACIONAL ALIANÇA DA AMAZÔNIA** será também designado somente por Instituto.

### CAPÍTULO 2 DAS FINALIDADES

Art. 2º - O **INSTITUTO INTERNACIONAL ALIANÇA DA AMAZÔNIA** tem como finalidades:

- I. Promover a assistência social, o desenvolvimento social e o combate à pobreza;
- II. Promover Assistência Social e os direitos das pessoas com deficiências física e mental, da mulher, do idoso e da criança, fornecendo aconselhamentos e amparo social nas áreas da educação, saúde, esporte, cultura e lazer, bem como o combate a todo tipo de discriminação sexual, racial, e social, trabalho forçado e infantil
- III. Atuar na área de Assistência Social no que se refere a proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;
- IV. Desenvolver atendimentos psicossociais as crianças, adolescentes e jovens, acompanhando o processo educacionais por meio do contraturno escolar
- V. Realizar treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VI. Realizar serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;
- VII. Lutar coletivamente para fortalecer o respeito, a cidadania e a dignidade humana dos associados e da sociedade a partir da defesa dos direitos individuais e coletivos, consoante o delineado na Constituição da República Federativa do Brasil;
- VIII. Lutar em defesa da implementação e melhorias das políticas públicas dos direitos dos Associados na região metropolitana de Manaus, nas esferas Municipal, Estadual e Federal;
- IX. Organizar, realizar, apoiar e defender ações de combate à todas as formas de violência e discriminação étnica, de gênero, raça e etnia;
- X. Fomentar, planejar, organizar, executar, monitorar e avaliar projetos de geração de renda e de inclusão social, de iniciativa do Instituto ou em parceria com outras Instituições.
- XI. Atuar no campo da vulnerabilidade socioeconômica e nas necessidades básicas da sociedade, visando a superação da situação de pobreza, promovendo assim a inclusão, integração e o bem-estar de suas famílias;
- XII. Criar, apoiar, cooperar e desenvolver projetos a partir de princípios da economia solidária;

- XIII. Habilitar os associados para o acesso à construção de moradias junto ao Projeto "Minha Casa Minha vida" e demais Projetos habitacional com a referida finalidade social perante as esferas Municipal, Estadual e Federal;
- XIV. Fomentar, difundir e incentivar o ensino, prática, treinamento, formação, organização, pesquisa e promoção das lutas (olímpicas e não olímpicas) dos desportos e lazer em todos os seus níveis;
- XV. Apoiar, estimular, participar de pesquisas e estudos relacionados à prevenção, tratamento e recuperação das pessoas em situação de dependência química;
- XVI. Promover ações de prevenção da dependência química articulada com os órgãos especializados na área da saúde e assistência social, entidades e organizações da sociedade civil, entidades de direitos público e privado;
- XVII. Auxiliar e fomentar a criação de centros de tratamento à dependência química, colocando à disposição a estrutura física e técnica do Instituto, dentro de suas possibilidades, aos interessados em se habilitar e promover a prevenção e o tratamento das dependências químicas;
- XVIII. Promover cursos de capacitação profissional aos Associados com vistas à integração social e habilitação à inclusão ao mercado de trabalho;
- XIX. Promover alfabetização de jovens e adultos;
- XX. Promover convênio com outras entidades, de direito privado ou público, nacionais ou internacionais, com vistas ao cumprimento dos objetivos aqui propostos;
- XXI. Realizar e promover cursos, seminários e palestras aos associados e a comunidade em geral;
- XXII. Promover, atuar e defender os interesses de seus associados perante os Entes do Poder Público das esferas Municipal, Estadual e Federal;
- XXIII. Contribuir para a defesa do meio ambiente, por ser um bem comum e essencial à qualidade de vida da população.
- XXIV. Desenvolver e executar projetos, eventos e outras ações que revertam em benefício da natureza e da sociedade, colaborando para a divulgação da Amazonia em todo o mundo.
- XXV. Possibilitar a comunidade ou regiões do estado por meio de iniciativas consistentes, a promoção de desenvolvimento tecnológico, tendo por finalidade a aquisição de capacidade de inovação suficiente para influenciar a dinâmica econômica de sua região.
- XXVI. Produzir e promover eventos esportivos voltados a comunidade;
- XXVII. Promover atividades ligadas à cultura e à arte, podendo inclusive firmar parcerias com outras entidades;
- XXVIII. Realizar campeonatos, competições e eventos esportivos nas variadas modalidades esportivas no âmbito do estado do Amazonas e em todo território nacional;
- XXIX. Requerer junto à Receita Federal, Polícia Federal e demais órgãos institucionais mercadorias apreendidas, quais sejam alimentos, materiais de higiene e limpeza, roupas, bens duráveis e não duráveis que possam ser disponibilizadas para doação de seus assistidos e para o uso comum deste Instituto.
- XXX. Executar, colaborar, promover, desenvolver e assessorar ações voltadas à população indígena;
- XXXI. Promover a inclusão social por meio das artes marciais, tais como: MMA, Wrestling, Judô, Taekwondo, Jiu-jitsu, Luta livre esportiva, Boxe, Muay Thai, Caratê e Grappling;
- XXXII. Elaborar, gerir e desenvolver ações, projetos e programas na área saúde e promoção e assistência à saúde, bem como administrar e manter hospitais, unidades de pronto atendimento, clínicas e prontos socorros, bem como unidades de urgência e emergência;

§ 1º - As atividades constantes deste artigo serão implementadas gradativamente, na medida das conveniências e das possibilidades físicas e financeiras do Instituto.

§ 2º - Os serviços do Instituto serão oferecidos a qualquer pessoa sem discriminação de qualquer natureza, priorizando as famílias, desde que sejam pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, risco social e pessoal, que necessitam de apoio e orientação para ter acesso a seus direitos junto aos Entes Federados e demais Instituições Públicas e Privadas.

§ 3º - A fim de ampliar as suas finalidades, o **INSTITUTO INTERNACIONAL ALIANÇA DA AMAZÔNIA** se organizará em tantas unidades associativas de prestação de serviços, trabalho, emprego e renda (coordenação, diretorias, observatórios, incubadoras, núcleos e outros), quantas se fizerem necessárias no âmbito regional, nacional e internacional, as quais se regerão pelo Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 3º - O **INSTITUTO INTERNACIONAL ALIANÇA DA AMAZÔNIA** deverá propor aos Associados uma formação permanente, tendo em vista os objetivos do próprio Instituto.

Art. 4º - O **INSTITUTO INTERNACIONAL ALIANÇA DA AMAZÔNIA** observará aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência, adotando práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

Art. 5º - O **INSTITUTO INTERNACIONAL ALIANÇA DA AMAZÔNIA** e suas Unidades Associativas poderão também participar ou cooperar em todas as atividades, nacionais e internacionais que são propostas neste estatuto, tendo em vista seus objetivos.

Art. 6º - Todas as articulações e atividades a serem realizadas pelas Unidades Associativas deverão ocorrer em comum acordo com o Escritório Matriz, por meio de comunicação prévia. Deverão ser encaminhados para conhecimento e arquivamento no Instituto, cópias do Plano de Trabalho, Relatórios Consolidados e demais documentos comprobatórios.

Art. 7º - O **INSTITUTO INTERNACIONAL ALIANÇA DA AMAZÔNIA** poderá reunir vários Associados e voluntários e propor a todos fomento, apoio e participação em diversas atividades utilizando os meios que o Instituto julgar necessários, tais como: eventos, encontros, campanhas, conferências, feiras, seminários, reuniões, celebrações, espetáculos, projetos entre outros.

Art. 8º - O **INSTITUTO INTERNACIONAL ALIANÇA DA AMAZÔNIA** também contribuirá para o desenvolvimento e promoção humana de indígenas, crianças, jovens, adultos e idosos em situação de miséria e sofrimento, podendo criar escolas, creches, casas de idosos, casa de estudantes, casa de passagem, casa de hospitalidade para mulheres, casa abrigo de criança e adolescentes, centro de reabilitação para dependentes químicos, e demais instrumentos necessários para atingir as finalidades neste Estatuto.

Art. 9º - O **INSTITUTO INTERNACIONAL ALIANÇA DA AMAZÔNIA** possui como a Missão despertar o senso crítico participativo de crianças, jovens e adultos, visando ser uma referência local e nacional promovendo a assistência social através do esporte, de cursos e de ações sociais, além de possuir como princípio o protagonismo infanto-juvenil, respeito à diversidade, equidade social, solidariedade e transparência.

### CAPÍTULO 3

## DAS FONTES DE RECURSOS, DAS DESPESAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 10 - Os recursos do Instituto serão constituídos de:

- I. Mensalidades pagas pelos Associados;
- II. Doações e subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios, ou por intermédio de órgãos Públicos da administração direta ou indireta, ou em decorrência de leis;
- III. Valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, ou estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV. Renda de eventos promovidos pela entidade;
- V. Subvenções e auxílios concedidos pelo setor privado;
- VI. Rendas oriundas da produção e geração de renda desenvolvidas pela entidade;
- VII. Receitas operacionais e patrimoniais;
- VIII. Legados e doações que lhe forem destinados;
- IX. Seus bens moveis e imóveis;
- X. Contribuições de terceiros;
- XI. Remuneração de serviços prestados;
- XII. O fundo de reserva, fixado anualmente pela assembleia geral, com base no saldo verificado no balanço;
- XIII. Donativos em geral;
- XIV. Rendas com patrocínios;
- XV. Rendas decorrentes de cessão de direitos;
- XVI. Recursos provenientes de parcerias, termo de fomentos, convênios e termos de colaboração firmados com entidades públicas e privadas.

Parágrafo Único: É vedado ao Instituto receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 11 - As despesas do Instituto serão constituídas de:

- I. Pagamentos de encargos constituídos por lei;
- II. Custeio de manutenção e conservações de seus bens;
- III. Aquisição de bens e serviços;
- IV. Gastos diversos necessários à manutenção da Associação.

Art. 12 - O patrimônio do Instituto compor-se-á de:

- I. Doações recebidas e de renda própria auferida do seu patrimônio;
- II. Móveis, imóveis e semoventes.

## CAPÍTULO 4

### DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 13 - O INSTITUTO INTERNACIONAL ALIANÇA DA AMAZÔNIA poderá ser extinto por decisão da Assembleia Geral Extraordinária a partir da participação da maioria de seus associados em primeira convocação e com a participação dos Associados engajados presentes, em segunda convocação.

Art. 14 - Caso o INSTITUTO INTERNACIONAL ALIANÇA DA AMAZÔNIA seja extinto, seu patrimônio e os bens remanescentes, após os pagamentos de todas as eventuais dívidas, serão

doados a uma entidade congênere, registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, ou órgão competente que vier a substituí-lo, a critério da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO 5 DOS ASSOCIADOS

At. 15 - O INSTITUTO INTERNACIONAL ALIANÇA DA AMAZÔNIA é constituído por um número ilimitado de associados, sem distinção de sexo, cor, raça, etnia, nacionalidade ou credo político e religioso compreendido nas seguintes categorias:

- I. **Membros Efetivos** são aqueles que de uma forma ou de outra estejam ligadas aos objetivos do Instituto, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável e que concordem com as disposições deste Estatuto, tendo sido indicados por um dos membros fundadores ou por um membro da diretoria executiva. São membros efetivos da entidade todas as pessoas físicas que obtém aprovação de seu nome por "maioria simples" pela diretoria do Instituto;
- II. **Membros Honorários** são aqueles que se fazem credores desta homenagem, por serviços de notoriedade, pessoas físicas ou jurídicas que prestam apoio moral ou financeiro ao Instituto. A admissão de membros honorários só pode ser pronunciada pela Diretoria Executiva e tem apenas voz consultiva;
- III. **Membros Contribuintes** são aqueles que realizam o pagamento da mensalidade estabelecida pela diretoria.

§ 1º - Qualquer pessoa, independente de idade, sexo, cor, raça, religião, condição social, preferência política ou nacionalidade poderá participar das Assembleias Públicas a serem realizadas na sede do Instituto, na condição de ouvinte, visitante ou convidado.

§ 2º - Os Associados honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 16 – Serão admitidos no quadro social do Instituto todas as pessoas acima de 18 (dezoito) anos, desde que se comprometam a aceitar e cumprir este Estatuto, Regulamentos e Resoluções tomadas em Assembleia.

Art. 17 – A admissão de membros será decidida em Assembleia, sendo indispensável o preenchimento da ficha cadastral.

## CAPÍTULO 6 DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 18 - São direitos dos Associados:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo e/ou função no Instituto;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Oferecer, discutir, criticar, sugerir melhorias em benefício do Instituto;
- IV. Gozar de todas as prerrogativas asseguradas aos associados por este Estatuto;
- V. Pedir auxílio financeiro ao Instituto, em estado de necessidade, no que poderá ser atendido dentro das possibilidades;
- VI. Receber carta de recomendação da Diretoria Executiva em caso de transferência, viagens ou mudança de cidade;
- VII. Participar de eventos promovidos pelo Instituto;
- VIII. Desligar-se do Instituto, cumprida as condições do regulamento interno;

- IX. Discutir e votar sobre os assuntos referentes as finalidades do Estatuto;
- X. Propor as medidas que julgar necessárias às finalidades do Instituto;
- XI. Reclamar, perante a Diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recurso a Assembleia Geral;
- XII. Representar à Assembleia Geral contra faltas praticadas pela Diretoria;

Parágrafo Único - Os Associados poderão convocar Órgãos Deliberativos mediante requerimento, desde que estejam de comum acordo com seus pares.

## **CAPÍTULO 7 DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS E FILIADOS**

Art. 19 - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as determinações do presente Estatuto, das instruções, ordens e deliberação que emanarem da diretoria e Assembleia Geral;
- II. Acatar as determinações da Diretoria;
- III. Cooperar de forma efetiva para a realização dos objetivos do Instituto;
- IV. Pagar pontualmente as suas mensalidades;
- V. Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais foram eleitos ou nomeados;
- VI. Satisfazer os compromissos assumidos para com o Instituto;
- VII. Promover ou contribuir para a união, harmonia, solidariedade e o exercício da solidariedade;
- VIII. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e outras quando for convocado;
- IX. Cuidar dos interesses do Instituto, e, prestando-lhes serviços que contribuam para o seu bom funcionamento;
- X. Pagar ao Instituto as contribuições estabelecidas neste Estatuto ou outras que sejam aprovadas em Assembleia Geral;
- XI. Comunicar, formalmente, à Diretoria qualquer conduta ou ato de dirigentes ou Associados que maculem o Estatuto;
- XII. Qualidade de Associado é intransmissível.

Art. 20 - Os Associados não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos, obrigações e encargos sociais do Instituto.

## **CAPÍTULO 8 DA PUNIÇÃO, DO DESLIGAMNETO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

Art. 21 - Será passível de punição todo e qualquer Associado que infringir os termos do presente Estatuto ou cuja conduta esteja em desacordo com os princípios delineados neste presente Estatuto.

§ 1º - As penalidades, de acordo com o grau de gravidade, obedecerão à seguinte ordem:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão ou desligamento.

§ 2º - Será punido com pena de advertência, os associados que descumprirem os seus deveres delineados no presente Estatuto;

§ 3º - Será punido com a pena de Suspensão, os Associados penalizados 3 (três) vezes consecutivas com a pena de Advertência no período de 6 (seis) meses.

Art. 22 - O desligamento do Associado será aplicado pela Diretoria Executiva após aprovação da Assembleia ao Associado em infringir qualquer disposição legal ou estatutária ou motivo grave, causando prejuízo moral, espiritual ou material ao Instituto, depois de ter sido notificado por escrito.

§ 1º - O atingido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da notificação;

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia geral na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação;

§ 3º - O desligamento considerar-se-á definitivo se o Associado ou não tiver recorrido penalidade no prazo previsto no parágrafo 1º deste Artigo;

Art. 23 - A exclusão do Associado ocorrerá por morte da pessoa física, e neste caso os herdeiros do Associado e os que passam a ter seus direitos não adquirem a qualidade de membros do Instituto. Poderá ser excluído o Associado punido com mais de 3 (três) suspensões. Pode ser excluído, ainda, o Associado que realizar pedido formal de exclusão;

Art. 24 - A admissão, desligamento ou exclusão se tornará efetiva mediante Termo lavrado no Livro (ou ficha de matrícula) assinado pela Presidente do Instituto e pelo Associado.

## CAPÍTULO 9 DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 25 - São órgãos do Instituto:

- I. Assembleia geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho fiscal;

## CAPÍTULO 10 DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26 - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto, será autônoma, devendo reunir-se ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente quando necessário, para:

- I. Apreciar e votar sobre as contas e os Relatórios da Diretoria, os quais já deverão estar com parecer do Conselho Fiscal;
- II. Reunir-se com a Diretoria e o Conselho Fiscal quando convocada ou extraordinariamente;
- III. Conceder o título de honorário por proposta da Diretoria;
- IV. Aprovar o Regimento Interno.

Art. 27 - As Assembleias Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão notificadas aos Associados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de convocação interna assinada com o recebido, *whatsapp*, edital de convocação, e-mail eletrônico a ser enviada para o endereço de cada um ou por aviso afixado no mural do Instituto.

Art. 28 - As Assembleias Gerais Ordinárias instalar-se-ão e deliberarão em primeira convocação, com a presença mínima de um quinto (1/5) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 29 – As Assembleias Gerais Extraordinárias instalar-se-ão e deliberarão, em primeira convocação, com 2/5 (dois quintos) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão

Art. 30 - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente, o qual, se houver necessidade, escolherá entre os presentes quem lavrará a ata.

Art. 31 - Compete à Assembleia Geral.

- I. Eleger, empossar ou destituir toda a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do Instituto;
- II. Aprovar as contas apresentadas pelo Presidente, referente ao exercício findo;
- III. Resolver os casos omissos neste Estatutos;
- IV. Resolver as questões suscitadas pelos Associados e os assuntos em pauta;
- V. Reformar total ou parcialmente o presente Estatuto;
- VI. *Cumprir e fazer cumprir o referente Estatuto;*
- VII. Aprovar o Regimento Interno do Instituto;
- VIII. Decidir sobre compra, aluguel e venda de bens imóvel e móveis;
- IX. Discutir e aprovar ou não a extinção do Instituto.

Art. 32 - É competência privativa da Assembleia Geral eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho fiscal, aprovar as contas e alterar o Estatuto.

Art. 33 - Para destituir membros da diretoria Executiva e Conselho Fiscal e alterar o Estatutos será exigido o quórum de instalação e deliberação constante no Artigo 29 deste Estatuto.

Art. 34 - As Assembleias Gerais serão lavradas atas por um Secretário, escolhido pelo Presidente, em livro próprio, aberto e assinado pelos Associados presentes.

Art. 35 - Das Reuniões da Assembleia Geral Ordinária:

- I. Ela se reunirá anualmente, antes do dia 31 de dezembro. Pelo menos 5 (cinco) dias antes da data fixada, deverá ser feita a convocação. A ordem do dia é indicada nas convocações. O Presidente ou o Secretário escolhido expõe a pauta da reunião;
- II. Proceder-se-á substituição dos membros da Diretoria Executiva que saem ou que faltam;

Art. 36 - Das reuniões da Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Será convocada pela iniciativa do Presidente, ou pela metade dos membros da diretoria Executiva. Será garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados o direito de promover a convocação à Assembleia;
- II. As decisões serão tomadas obrigatoriamente pela maioria dos membros presentes ou representados;
- III. As convocações serão enviadas por escrito aos membros do Instituto com pelo menos 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia;



## CAPÍTULO 11 DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 37 - A Diretoria executiva é o órgão de gestão executiva do Instituto, composta por 3 (três) membros, podendo ter mais membros conforme as necessidades exigirem.

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Tesoureiro.

Art. 38 - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral para um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita quantas vezes for necessário, de acordo com as necessidades vigentes. Os membros serão eleitos em escrutínios secretos e serão reelegíveis indefinidamente. Em caso de necessidade o Presidente nomeará, entre os membros elegíveis substitutos temporários, quando houver chapa única os membros da Diretoria serão eleitos por aclamação pela Assembleia Geral.

Art. 39 - Compete a Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e deliberações da Assembleia;
- II. Preparar o programa das atividades do Instituto, em colaboração e de acordo com as diversas equipes de trabalho;
- III. Reunir-se ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente quando for necessário, e nesse caso deve ser convocada por escrito pelo seu Presidente, ou a pedido do Vice-Presidente. As decisões serão tomadas por maioria simples. A Diretoria Executiva reserva-se o direito de chamar Conselheiros técnicos, os quais não tem voz deliberativa;
- IV. Tomar conhecimento dos balancetes mensais, feito pelo Tesoureiro, verificando sua exatidão, após o parecer do Conselho Fiscal, e dar conhecimento aos Associados;
- V. Receber por inventário, que constará a data da posse os bens e fundos do Instituto, pelos quais ficará solidariamente responsável;
- VI. Aplicar aos Associados infratores as penalidades previstas no Estatuto;
- VII. Encaminhar anualmente para aprovação da Assembleia as contas referentes ao exercício findo, devidamente acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, apresentando o relatório de fatos ocorridos durante a sua gestão;
- VIII. Apresentar ao Conselho Fiscal, livros e documentos que forem requisitados para exame;
- IX. Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento do Instituto, e melhoria das condições de seus membros;
- X. Autorizar as compras não prevista no orçamento, alienações, locações e empréstimos necessários ao bom funcionamento do Instituto;
- XI. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- XII. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral o Relatório Anual;
- XIII. Estabelecer o valor mínimo da mensalidade para os Associados contribuintes;
- XIV. Articular com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XV. Contratar e demitir funcionários;
- XVI. Convocar a Assembleia.
- XVII. Contratar e demitir os Coordenadores.

## CAPÍTULO 12 DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 40 - O Presidente deverá assegurar o funcionamento do Instituto que ele representa na justiça em juízo ou fora dele, e em todos os atos da vida civil, tanto Nacional como Internacional. Em caso de impedimento ele poderá delegar os poderes ao Vice-Presidente, ou em falta desta ao Tesoureiro, mediante procuração específica.

Art. 41 - A Diretoria Executiva exercerá seu mandato até a posse da nova Diretoria mesmo vencido seu prazo, não podendo este ultrapassar os noventa dias.

Art. 42 – Compete ao Presidente:

- I. Representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, constituindo quando necessário, advogados, procuradores ou representante;
- II. Executar e fazer cumprir o presente Estatuto e regimento Interno;
- III. Convocar, e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar com o Tesoureiro as atas e todas as correspondências do Instituto;
- VI. Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, ordens de pagamento, encerrar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro, bem como todos os documentos de responsabilidade, termo de abertura de conta bancária, livros e encerramentos de livros e talões. O Presidente será livre de dar procuração para este fim ao Vice-Presidente;
- VII. Autorizar pagamento de todas as despesas do Instituto;
- VIII. Vetar qualquer ato dos membros da Entidade que não tenha o seu aval;
- IX. Apresentar Assembleia Geral ordinária anual sobre as atividades da Entidade acompanhada do balanço previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- X. Coordenar a atuação das demais Diretoras (es);
- XI. Dirigir a administração e gestão do Instituto;

Art. 43 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nas suas faltas e/ ou impedimentos observando a competência desta e auxiliá-la nas suas atribuições;
- II. Auxiliar o Presidente;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;

Art. 44 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Efetuar pagamento mediante recibo, quando devidamente autorizado pelo Presidente;
- II. Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordem de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Instituto;
- III. Abrir, movimentar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias juntamente com o Presidente, fornecendo ao Conselho Fiscal todo andamento;
- IV. Auxiliar o Presidente na arrecadação e contabilização das contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados ao Instituto, mantendo em dia a escrituração e registros necessários;
- V. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do Instituto, contratados com profissionais habilitados, garantindo que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

- VI. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VII. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VIII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício.

Parágrafo Único: As funções dos membros da Diretoria Executiva poderão ser remuneradas, desde que haja receita do Instituto para tanto. As despesas extras ocasionadas pelo cumprimento do seu mandato podem ser reembolsadas mediante documentos justificativos.

### **CAPÍTULO 13 DO CONSELHO FISCAL**

Art. 45 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria, no setor financeiro, emitindo parecer sobre prestação de contas, e será composto de 3 (três) membros efetivos, eleitos em Assembleia, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos conforme a necessidade, sem direito a remuneração. As despesas ocasionadas pelo cumprimento do seu mandato podem ser reembolsadas mediante documentos justificativos.

Art. 46 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a contabilidade, através da prestação de contas da Diretoria em exercício;
- II. Emitir parecer sobre estas prestações de contas a fim de que sejam encaminhadas pelo presidente a Assembleia Geral;
- III. Autorizar a Diretoria da Entidade a efetuar despesas extraordinárias conforme as necessidades da Entidade, depois de aprovadas pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - As funções dos membros do Conselho Fiscal poderão ser remuneradas, desde que haja receita do Instituto para tanto.

### **CAPÍTULO 14 DAS ELEIÇÕES**

Art. 47 - A eleição para Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal será de voto secreto e democrático, exclusivo aos associados com tempo mínimo de associação de 3 (três) meses. Não podem se fazer representar por procuração, no ato da votação.

Parágrafo Único: Podem concorrer quaisquer membros associados efetivos, desde que em dia com suas contribuições e que façam parte do Instituto há, no mínimo, 1 (um) ano.

Art. 48 - Os candidatos deverão registrar-se em chapa completa, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias antes da eleição, mediante requerimento assinado por 3 (três) candidatos figurantes no mesmo.

Art. 49 - Reunidos os Associados em Assembleia, o Presidente pedirá que os mesmos designem 2 (dois) escrutinadores, que tomarão assento à mesa, procedida a leitura da ata de sessão anterior, o Secretário escolhido para a sessão, por ordem do Presidente, fará a chamada pelo livro e presença, iniciando a votação.

Art. 50 - As votações serão por voto secreto:

- I. Qualquer denúncia na votação deverá imediatamente ser resolvida pela Assembleia Geral;
- II. Apurada a eleição, o Presidente proclamará os votos eleitos determinando que o Secretário lavre a ata da eleição e posse;
- III. No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal antes da posse do cargo para o qual foi eleito, a Diretoria vigente convocará a Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento do cargo no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 51 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 52 – São inelegíveis por 10 (dez) anos, para o desempenho de funções e cargos eletivos, mesmo os de livre nomeação, os associados:

- I. Condenados por crime doloso com sentença transitada em julgado;
- II. Inadimplentes na prestação de constas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III. Inadimplentes na prestação de constas da própria entidade;
- IV. Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- V. Falido;

Parágrafo Único: Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são privativos de brasileiros, sejam natos ou naturalizados.

## CAPÍTULO 15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto serão resolvidos pela maioria dos Associados através de Assembleia Geral.

Art. 54 - O Instituto aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção do desenvolvimento dos objetivos institucionais em prioridade no território municipal.

Art. 55 – As disposições do presente Estatuto poderão ser complementadas por meio de Regimento Interno, regulamento, resoluções elaboradas pela Diretoria.

Art. 56 - O Instituto, sem fins lucrativos, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 57 - Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Relatório anual de execução de atividades, contendo especialmente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III. Extrato de execução física e financeira;
- IV. Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- V. Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- VII. Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

1º RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
MANAUS - AMAZONAS  
REGISTRADO

Art. 58 - O presente Estatuto poderá ser modificado por conveniência do Instituto e deverá ser alterado quando houver necessidade em decorrência de mudanças da lei, em qualquer tempo, por sugestão da Diretoria Executiva, a posterior participação dos associados em Assembleia Geral, e entrará em vigor na data do seu devido registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Manaus/AM.

Art. 59- O presente Estatuto deverá ser registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Manaus/AM, 31 de maio de 2024.

7º TABELIONATO  
DE NOTAS  
Lidiane Bulhosa Maciel de Menezes  
Escrevente Autorizada

ALEXANDRE FERREIRA GOMES  
Presidente

Juliana Bezerra de Carvalho  
Advogado  
OAB/AM 16.208

7º TABELIONATO DE NOTAS DE MANAUS  
CARTÓRIO FIORETTI  
Av. Gabriel Corré Pedrosa, 15 - Parque Dica de Novembro  
PABX: (92) 3611-3610 - www.cartoriofioretti.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de ALEXANDRE FERREIRA GOMES, Dou 16 Em Testemunho da Verdade Emitido por LIDIANE BULHOSA MACIEL DE MENEZES - ESCRIVENTE - SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DE TJ-AM REC/FIR000461JCTSZUCV034766 09/07/2024 15:07:40 R\$ -11,70 - Valido em em cidadão.portalseloam.com.br

7º TABELIONATO DE NOTAS

Lidiane Bulhosa Maciel de Menezes  
Escrevente Autorizada

1º REG. TÍT. E DOCUMENTOS  
1º RTD/PJ  
MANAUS / AM  
Mª da Conceição C. Lopes  
OFICIAL  
REG. CIVIL DAS P. JURÍDICAS

1º CARTÓRIO  
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
MANAUS - AMAZONAS

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR  
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - CEP 69.020-011 - Manaus-AM  
FONE: (92) 3233-3779 / 3234-6669 / 3233-6266  
Selo Eletrônico de Fiscalização do  
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Prot.: 00085941 Registro: 00075796 Lv. A-1494 de 16/07/2024  
Data util.: 16/07/2024 Emitido por: José da Silva Lopes Júnior, Total: 766,06

Selo: AVBTIT004903WR6ZZ0LAUE2N1X99  
Valide o selo em: cidadão.portalseloam.com.br

1º Cartório RTD/PJ  
José da Silva Lopes Júnior  
Substituto